

LEI Nº 533/15 DE 20/02/2015

“Que concede Revisão Geral Anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de João Ramalho e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item X, do artigo 37 da Constituição Federal, FAZ SABER que a Mesa Diretora propôs, a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de João Ramalho, fica reajustado na proporção de 6,40% (Seis inteiros e quarenta centésimos por cento), sobre o valor fixado na Lei nº 505/14 de 19/02/2014, passando a vigorar a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2015, com o valor de R\$ 13.439,59 (Treze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de João Ramalho, fica reajustado na proporção de 6,40% (Seis inteiros e quarenta centésimos por cento), sobre o valor fixado na Lei nº 505/14 de 19/02/2014, passando a vigorar a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2015, com o valor de R\$ 3.359,89 (Tres mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

Artigo 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de João Ramalho, fica reajustado na proporção de 6,40% (Seis inteiros e quarenta centésimos por cento), sobre o valor fixado na Lei nº 505/14 de 19/02/2014, passando a vigorar a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2015, com o valor de R\$ 4.255,87 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Artigo 4º - A revisão geral anual concedida guarda estrita observância à proposta de revisão concedida pelo Chefe do Poder Executivo ao funcionalismo municipal, através do Projeto de Lei nº 545/15 de 19/02/2015, tendo por objetivo manter o poder aquisitivo do valor percebido, a fim de evitar que os índices inflacionários retire o poder de compra da retribuição pecuniária paga pelo exercício das atividades públicas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Ramalho, 20 de Fevereiro de 2015.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO
Presidente